



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 41.399
(Processo n.º. 2005/53239-7)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º. 017/05, firmado entre a EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE e a FCPTN.

Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ – Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º. 2005/53239-7

1. Cuidam os autos da prestação de contas do Convênio n.º 017/2005, celebrado entre a FCPTN e a Embaixada de Samba Império Pedreirense, no valor global de R\$ 26.108,31, sendo R\$ 24.000,00, repassados pelo Estado e R\$ 2.108,31, oriundo de recursos próprios, objetivando a "realização do carnaval 2005", tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá - Presidente.

2. O DCE opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da quantia de R\$ 7.849,96, tendo em vista o não envio de Notas e Cupons Fiscais do Relatório de fls. 56/57, deixando, contudo, de sugerir aplicação de multa ao responsável, Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá, em razão do Prejulgado n.º. 14.

3. Citado o responsável não apresentou defesa (fls. 61/62).

4. O Ministério Público de Contas, em parecer final firmado pela ilustre Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro (fls. 70), opinou pela irregularidade das contas, devendo o Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá, devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 7.849,96, devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades legais.

É o Relatório

VOTO:

Considerando o que consta dos autos, julgo as contas irregulares, devendo o responsável, o Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá, recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, a quantia de R\$7.849,96 devidamente atualizada. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados para o Ministério Público de Contas para a providências cabíveis.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas devendo o Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ – Presidente, (CPF. Nº. 089.619.133-87), devolver aos cofres estaduais a importância de R\$7.849,96 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) devidamente atualizada a partir de 01.02.2005, quantia essa que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as devidas providências.

Plenário “Conselheiro Emilio Martins”, em 27 de março 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: a subprocuradora do Ministério Público de Contas Dra. Iracema
Teixeira Braga
PFC/0100599